



FLS. n° 63  
*Assis*  
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

### **PARECER JURÍDICO**

Pregão Presencial n° 002/2019

Senhora Presidente,

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta ASSEJUR os autos do processo administrativo que trata da licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço, para fins de análise e aprovação da minuta do Edital e anexos.

A Lei de Licitações, em seu art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Câmara:

Art. 38 (..)

Parágrafo único - As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

O Estudo realizado pela Assessoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes da Lei de Licitações.

De outro passo, deve ser verificado também se a modalidade e o tipo de licitação escolhidos pela Administração estão coerentes com o procedimento aplicado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

No caso vertente, após análise do referido edital e seus anexos, constatamos que as exigências da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Complementar n° 147/2014 e as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações contam no Edital, na modalidade e no tipo de licitação, o que nos leva a opinar pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale - MA, 18 de fevereiro de 2019.

*Angela Samira Silva de Souza*  
ANGELA SAMIRA SILVA DE SOUZA

Assessora Jurídica  
OAB/MA n° 18140  
Portaria n° 007/2019